



PROJETO DE LEI Nº 13/20

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR CONSUMIDORES DE BAIXA RENDA DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, cujo consumo seja igual ou inferior a 220 KWh/mês, em 100% (cem por cento) da cobrança de Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

Art. 2º- Em consonância à Medida Provisória do Governo Federal Nº950/12, a isenção concedida no artigo primeiro, desta lei, será específica para o período de 01/04/2020 à 30/06/2020.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 16 de abril de 2020

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal





**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº**

Senhor presidente e senhores vereadores,

Como todos sabem, estamos passando pela maior crise que o mundo já provou, a pandemia mundial do corona vírus, o que fez que a maioria dos governos do planeta concedessem benefícios e ajudas, especialmente à população mais carente ou de baixa renda, não podendo ser diferente em nosso Município. Nesse entendimento e com base na Medida Provisória Nº950/12 do Governo Federal, e para a sua efetividade, estamos propondo a isenção da cobrança da contribuição para o custeio da Iluminação Pública, em 100% (cem por cento) do seu valor para os consumidores cujo consumo seja igual ou inferior a 220 KWh/mês.

A isenção ora concedida aos consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda cujo consumo seja igual ou inferior a 220 KWh/mês, será pelo período de 01/04/2020 a 30/06/2020, que no nosso caso deve refletir uma redução de arrecadação em torno de 4,58%, conforme previsão da própria Concessionária – EDP.

Assim, ao exposto, e na certeza de que esta casa comunga com a iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto conforme apresentado.

Venda Nova do Imigrante, 16 de abril de 2020

JOÃO PAULO SCETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

http://www.camaravn.es.gov.br/spi/autenticidade_sob_identificad/0400320036000003A005000

CEP: 29.100-000 - Venda Nova do Imigrante, ES



www.vendanova.es.gov.br